



PROCESSO N° 1371/11

PROTOCOLO N.º 10. 998.954 - 1

PARECER CEE/CEB N.º 127/12

APROVADO EM 13/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício N° 1319/11-SUED/SEED, de 04 de novembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 31/05/2011, de interesse do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

A direção do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional (fls. 281/282) justifica o início do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

O diretor do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, Joaquim Gabriel Faustinoni, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração de Nível Médio, - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, para o ano de 2010, que para tanto se faz ajuntado da documentação necessária.

A comunidade local reivindicou através de seus representantes o Curso Técnico em Administração para atender à demanda de pessoas que já trabalhavam e precisavam melhorar seus conhecimentos ...

No início de 2010 tínhamos uma relação de alunos aguardando uma decisão da escola em abrir turma para ofertar o mencionado curso. O Colégio deu entrada na documentação oficial solicitando autorização do curso . Com o apoio do NRE, decidimos acolher os alunos que estavam no aguardo e iniciar as atividades letivas no início do ano de 2010, afim de suprir às reivindicações da comunidade. Como as exigências legais para autorização do curso haviam sido cumpridas não previmos que o andamento do processo que concederia a autorização de funcionamento para o curso seria somente concedido no início do segundo semestre de 2010.



PROCESSO N° 1371/11

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1898/11, de 13/05/11 e Parecer CEE/CEB n.º 284/11, a partir do início do ano de 2011, por cinco anos.

A oferta do Curso Técnico em Administração pelo Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli foi autorizada pela Resolução n.º 4830/10, de 03/11/2010 (fls. 07), pelo prazo de um ano e seis meses, a partir da publicação da presente Resolução, a qual deu-se em 23/12/2010.

Entretanto, o colégio ofertou este curso a partir do 1.º semestre de 2010. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 23/12/2010, data essa que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

Às fls. 302, de 07/10/2011, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED, manifesta-se conforme segue:

(...) Os Relatórios Finais, ano letivo de 2010, do Curso Técnico em Administração estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido no Parecer n.º 971/10 do CEE e Matriz Curricular (fls.11), e foram elaborados conforme as instruções emanadas por essa Coordenação de Documentação Escolar/SSED.

(...) Os Relatórios Finais em questão (fls. 285 a 290), não foram validados por esta Coordenadoria, considerando que o Curso de Técnico em Administração não possui ato de reconhecimento.

## **2. Dados Gerais do Curso**

- **Curso:** Técnico em Administração
- **Eixo Tecnológico:** Gestão e Negócios
- **Autorização:** Parecer CEE/CEB n.º 971/10 e Resolução Secretarial n.º 4830/10, de 03/11/2010, a partir da publicação do ato autorizatório
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, período noturno
- **Regime de Matrícula:** semestral
- **Carga Horária:** 1000 horas
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos
- **Requisitos de Acesso:** ter concluído o Ensino Médio ou equivalente
- **Número de Vagas:** 40 vagas por turma
- **Modalidade de Oferta:** presencial e subsequente ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 1371/11

## 2.1. Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.52)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.

## 2.2. Matriz Curricular (fls. 291)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli						
Município: Curitiba						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2010		
Turno: Noturno				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1°	2°	3°		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO À ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>1200</b>	<b>1000</b>



PROCESSO N° 1371/11

### 2.3 – Certificação (fls.118)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

### 2.4 – Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Comercial Astraluz Ltda.
  - IMAP-Instituto Municipal de Administração Pública
  - CIEE-Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
- Os termos estão anexados às folhas 90 a 96.

### 3 – Corpo Docente (fls. 98)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Waldemar Antônio Domingos	-Bacharel em Administração	-Coordenação do Curso
-Mabel Rodrigues dos Santos Padoan	-Bacharel em Ciências Econômicas	-Administração de Produção e Materiais -Administração Financeira e Orçamentária -Introdução à Economia
-Michelly Krulikowski	-Bacharel em Administração	-Comportamento Organizacional -Elaboração de Análise de Projetos -Estatística Aplicada
-Iclécia Oliveira Zanato	-Bacharel em Administração	-Gestão de Pessoas -Marketing -Teoria Geral de Administração
-Lúcio Mauro Rodrigues	-Bacharel em Ciências Econômicas	-Contabilidade -Matemática Financeira -Organização, Sistemas e Métodos
-Marizete Bueno	-Licenciatura em Ciências Sociais	-Fundamentos do Trabalho
-Cezar Luiz Saad Vieira	-Bacharel em Informática	-Informática
-Henriette Cordeiro Guérios Santos	-Bacharel em Direito	-Noções de Direito e Legislação no Trabalho
-Valdete Fernandes Pereira	-Letras/Português/Inglês -Especialização em Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Portuguesa	-Prática Discursiva e Linguagem



ROCESSO N° 1371/11

**4- Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes (fls. 271)**

Curso:	Curso Técnico em Administração - Subsequente			
Turno (s):	noite			
	Matriculas	Reprovados	Desistentes	Concluintes
2010/ 1º Semestre	41	06	23	12
2010/ 1º semestre	16	06	06	04
2010/ 2º semestre	14	00	01	13
2011/2º semestre	04	00	00	00
2011/3º semestre	14	00	00	em curso

**5 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0272/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia; Antoliana Pestana Tantos, licenciada em Biologia e como perito Clodoaldo Antonio Gonçalves, bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 262 a 276).

Às fls. 42 e 46 constam os números dos protocolados 10.506.154 – 4 e 10.506.155 – 2, solicitando à mantenedora providências em relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

**6 – Parecer DET/SEED**

Pelo Parecer n.º 386/11-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do referido curso.

**7- IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**

8ª série / 9º ano											
Escola ÷	Ideb Observado						Metas Projetadas				
	2005 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2007 ÷	2009 ÷	2011 ÷	2013 ÷	2015 ÷	2017 ÷	2019 ÷	2021 ÷
RODOLPHO ZANINELLI CEE F MEDIO PROF	2,4	2,8	2,8	2,5	2,7	3,0	3,5	3,9	4,1	4,4	4,7



PROCESSO N° 1371/11

## **II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto somos:

a) pelo reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 23/12/2010, por 05 anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

b) pela convalidação dos atos escolares praticados desde o 1.º semestre de 2010 a 23/12/2010, ficando regularizada a vida escolar dos alunos.

Determinamos à mantenedora que:

a) sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer;

b) a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período desde o 1.º semestre de 2010 a 23/12/2010 para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

No campo das observações do histórico escolar dos alunos deverá ser feita menção a este Parecer e cópia desse deverá compor a pasta individual dos alunos.

Entretanto, pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli, do município de Curitiba e registre-se na sua vida legal as sanções de advertência contidas no art. 65, I, “a” e II, “a” da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1371/11

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 13 de março de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB